



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 439A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 439A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 076, de 25 de junho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Covid 19 no Município, inclusive, com ocorrência de óbito, nos últimos dias,

CONSIDERANDO, a situação dos leitos de hospitais da região;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em nosso município,

CONSIDERANDO, que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 21 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada no Município de Zacarias novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde, e vigorará do dia 25 de junho a 09 de julho de 2021, de caráter temporário e excepcional, com objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID 19, com o funcionamento da seguinte maneira:

I – Atividades comerciais e prestadores de serviços, no horário das 06 às 18hs, atividade presencial permitida com limite de 30% usando os protocolos de segurança;

II – Bares, lanchonetes, hotéis, restaurantes e congêneres, no horário das 06 às 18hs, atividade presencial permitida com limite de 30% usando os protocolos de segurança, após esse horário funcionamento em delivery até as 22:00hs;

III – Salões de beleza e barbearias, no horário das 06 às 18h, atividade presencial permitida com um cliente por vez, usando os protocolos de segurança;

V - Academias, centros de ginástica e demais modalidades de esportes, no horário das 6 às 18 hs, com capacidade máxima de 5 clientes por hora, usando os protocolos de segurança, demais atividades devem seguir os protocolos de segurança;

VI - Realização de missas, cultos e eventos religiosos coletivos, atividade presencial permitida com limite de 30% usando os protocolos de segurança;

§ 1º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, abaixo discriminados, funcionarão em horário regular, seguindo os protocolos de segurança:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres que ofereçam e tenham como atividade principal a comercialização de produtos essenciais para alimentação básica e de suma necessidade para a sobrevivência, não englobando o comércio de outros produtos diversos dos alimentícios;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV – segurança: serviços de segurança privada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 439A

Página 3 de 4

V – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos para animais;

VI – oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias e serviços de guincho;

VII – distribuidoras de gás e água mineral;

VIII – óticas;

IX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

X – serviços funerários;

XI – telecomunicações e internet;

XII – captação, tratamento e distribuição de água;

XIII – serviços postais;

XIV – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XV – atividades industriais.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades previstas no § 1º do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – limitar a entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos funcionários e dos clientes;

III – o uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o caput deste artigo;

IV – higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, entre outros);

V – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa

aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VII – fazer o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;

VIII – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

IX – manter os ambientes abertos e arejados.

Art. 2º. O horário de funcionamento de venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências deverá ocorrer após 6h, limitado até as 18h, de segunda-feira ao domingo.

Art. 3º. Atividades culturais, com atendimento presencial, com limite de 30% da capacidade, usando os protocolos de segurança, no horário das 6h às 18h.

Art. 4º. Fica permitido o uso de praças e parques para encontros coletivos, com limite de 30% da capacidade, usando os protocolos de segurança, no horário das 6h às 18h.

Art. 5º. Fica mantido no município de Zacarias o toque de restrição – lockdown, de 25 de junho a 09 de julho de 2021, das 21h às 6h.

Art. 6º. Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos previstos no § 1º, art. 1º, tanto pelos frequentadores, quanto pelos proprietários e profissionais do local, bem como deverão os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização das mãos, ficando responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os frequentadores, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos, convenções, reuniões e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, ficando permitido somente sua realização na forma tele presencial.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das medidas constantes neste e nos demais atos normativos é de competência do Setor de Saúde, através da Vigilância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 439A

Página 4 de 4

Sanitária e dos demais órgãos competentes.

Art. 9º. Este Decreto poderá ser alterado ou mesmo revogado, caso haja novas recomendações.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 25 de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 25 de junho de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.